



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS
EDITAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO - 2016

A Diretoria de Gestão Acadêmica torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 16 de maio a 22 de junho de 2016, estarão abertas as inscrições para abertura de Processos de Revalidação de Diplomas de Graduação obtidos no exterior, em conformidade com o disposto no §2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB); com o Regimento Geral da UFPE, com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e com as Resoluções nº 14/2008 e nº 04/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

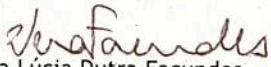
Em virtude da adesão da UFPE ao REVALIDA (Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por IES Estrangeiras), os pedidos de revalidação de diplomas do curso de Medicina deverão obedecer às regras, procedimentos e prazos próprios do programa REVALIDA 2016, a serem divulgados pelo Ministério da Educação, não sendo, portanto, regidos por este Edital. O REVALIDA é regulamentado pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011 (D.O.U. 18/03/2011).

Os procedimentos para inscrição obedecerão às normas indicadas abaixo:

1. As solicitações devem ser protocoladas no Serviço de Comunicação da UFPE (Protocolo Geral), localizado no andar térreo do prédio da Reitoria (Avenida Professor Moraes Rego nº 1235, Cidade Universitária, Recife-PE), das 8h às 19h, das segundas às sextas-feiras, exceto feriados;
2. O pedido de inscrição deverá ser formalizado através de requerimento do interessado dirigido ao Reitor da UFPE, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível em www.ufpe.br/proacad, acompanhado de toda a documentação exigida, de forma impressa, e em conformidade com as exigências indicadas nas Resoluções nº 14/2008-CCEPE e nº 04/2011-CCEPE;
 - a. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico;
 - b. Documentos apresentados em meio eletrônico serão considerados não entregues;
 - c. O requerimento poderá ser feito por terceiros somente através de procuração acompanhada de cópia legível e autenticada de documento de identidade do procurador. O instrumento de procuração poderá ser público ou particular, com firma reconhecida do outorgante;
3. Após a formalização da inscrição junto à UFPE, não será permitida a anexação de qualquer documento ao processo de Revalidação, exceto mediante solicitação da Universidade, nos casos previstos na Resolução nº 14/2008-CCEPE;
4. A apresentação da documentação completa, na forma exigida neste Edital, é de total responsabilidade do candidato;
 - a. Não haverá análise prévia de documentos;
 - b. Pedidos com documentação incompleta serão indeferidos liminarmente (art. 6º da Resolução nº 14/2008-CCEPE);
5. A Universidade Federal de Pernambuco não revalidará diplomas de residentes em outros Estados brasileiros onde haja instituições de ensino superior públicas que revalidem diplomas do curso ao qual o título se refira;
 - a. Para fins de comprovação da residência em Pernambuco não serão aceitos documentos em nome de terceiros, cartas pessoais, formulários preenchidos pelo próprio interessado, nem declarações de residência;
 - b. O comprovante de residência poderá ser apresentado em nome do(a) genitor(a) do candidato somente nos casos em que este tenha até 24 (vinte e quatro) anos, inclusive, e não detenha comprovante de residência em seu próprio nome, e desde que comprove, mediante a apresentação de, no mínimo, 2(dois) documentos oficiais, sua dependência econômica em relação a(o) genitor(a);
 - c. A comprovação de residência em Pernambuco é dispensada para aqueles que se enquadrem na hipótese prevista no Parágrafo Único do art. 3º da Resolução nº 14/2008-CCEPE;
 - d. A comprovação de residência em Pernambuco é dispensada para o candidato que, não residente em Pernambuco, comprove estar matriculado em curso de pós-graduação da própria UFPE;
6. Para fins de comprovação de quitação com o serviço eleitoral (apenas para brasileiros), será aceita, exclusivamente, a Certidão de Quitação Eleitoral emitida através da página eletrônica da Justiça Eleitoral, ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento do TRE (Tribunal Regional Eleitoral);
7. Serão considerados documentos de identidade: RG, CNH, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte (Lei nº 12.037/2009) e o RNE (registro nacional de estrangeiro). No caso de estrangeiro, este deverá apresentar, junto com o documento de identidade, comprovante de regularidade do visto no Brasil, emitido pela Polícia Federal;
8. Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela UFPE (art. 22 da Resolução nº 14/2008-CCEPE);
9. Em nenhuma hipótese haverá restituição da taxa administrativa ao candidato.

As Resoluções nº 14/2008-CCEPE e nº 04/2011-CCEPE, com a lista completa da documentação a ser apresentada e demais informações sobre a abertura de processos de revalidação junto à UFPE, encontram-se disponíveis em www.ufpe.br/proacad.

Recife, 08 de maio de 2016.


Vera Lúcia Dutra Facundes
Diretora de Gestão Acadêmica em exercício
DGA/PROACAD/UFPE